TRIBUNAL DE JUSTICA CO 5ª V Rua

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1013622-96.2015.8.26.0037 Autora: Rio de Janeiro Refrescos Ltda.

Ré: Supermercado Vale Araraquara I Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação de reintegração na posse cumulada com pedido de perdas e danos ajuizada por Rio de Janeiro Refrescos Ltda. em face de Supermercado Vale Araraquara I Ltda.

Alega a autora, em síntese, haver celebrado contrato de comodato com a ré, tendo por objeto bens móveis (geladeiras/exibidoras verticais), que estão na posse da comodatária, mesmo depois de notificada para devolução dele.

Pede a concessão de liminar para que seja reintegrada na posse do bem dado em comodato, julgando-se, ao final, procedentes os pedidos deduzidos no fecho da inicial.

A liminar foi deferida, mas deixou de ser cumprida em razão do encerramento das atividades da ré.

Houve a conversão da ação em perdas e danos, nos termos da decisão de fls. 106.

A ré foi citada e não ofereceu contestação (fls. 154).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, II, do CPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

A ré é revel.

Daí resulta que as alegações de fato formuladas pela autora se presumem verdadeiras, notadamente o ato ilícito praticado pela ré, do qual decorre o dever de indenizar por ela.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar a ré no pagamento de indenização por danos materiais, a qual deve corresponder aos bens dados em comodato mais os aluguéis respectivos, desde o esbulho (20/12/2014) até 02 de dezembro de 2016, quando requereu a autora, ciente de que não mais recuperaria a posse dos bens entregues em comodato, a conversão da ação em perdas e danos (fls. 104/105), apurando-se tudo em liquidação por arbitramento. Condeno-a ainda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$1.000,00.

P.R.I.

Araraquara, 06 de agosto de 2018.